LEI MUNICIPAL Nº 1.724, DE 26/03/1992

Concede reajuste de vencimentos aos servidores do Município e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aos servidores do município um reajuste nos níveis constantes da escala do Plano de Cargos e Salários.

§ 1º O reajuste constará de um acréscimo de CR$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros) aos valores de cada nível e sob este resultado, aplicar-se-á o percentual de 20% (vinte por cento).

§ 2º Fica assegurado aos servidores um vencimento mínimo de CR$ 98.317,00 (noventa e oito mil trezentos e dezessete cruzeiros).

§ 3º Aos servidores que percebem vencimentos em valor de hora/aula, a importância de CR$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros) prevista neste artigo, será proporcional em relação ao primeiro nível da tabela do Plano de Cargos e Salários.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 1992.

Ponte Nova, 26 de março de 1992.

Antonio Bartholomeu Barbosa
Prefeito Municipal

Tarcísio de Castro
Secretário Municipal de Governo

- Autor(es): Executivo / PL nº 1.644 de 24.03.1992.

- Publicada em: 26/03/1992